

Secretaria dos Recursos Hídricos Superintendência de Obras Hidráulicas

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20130001 SPU: 13121792-5 CONTRATO Nº 033/2013/SOHIDRA/CCC

CONTRATO Nº 033/2013/SOHIDRA/CCC PROCESSO N° 13121792-5

> CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. DE UM LADO A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA OUTRO, A **EMPRESA** DO FERNANDES CONSTRUÇÕES LTDA. COMO A SEGUIR SE LÊ.

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, com sede na Rua - Adualdo Batista, nº 1550 - Pq. Iracema, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.360.517/0001-70, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu Superintendente Dr. LEÃO HUMBERTO MONTEZUMA SANTIAGO FILHO, RG Nº 2005002155712, CREA-CE Nº 6790. D, CPF Nº 163.353.683-15, no uso de suas atribuições conferidas pelo termo de posse, publicado no D.O.E de 04.01.2007 e a FERNANDES CONSTRUÇÕES LTDA estabelecida na Av. Cel. Antonio Cordeiro, nº 1106, Lagoa do Toco, Russas - Ceará - CEP: 62.900-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.427.381/0001-00, tel: (88)3411-0961, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada legalmente por seu bastante procurador Sr. FRANCISCO ENDERSON FERNANDES GUEDES, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 023.401.963-88 e RG nº 20010300093359 - SSP/CE, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da licitação sob forma de Concorrência Pública nº 20130001/SOHIDRA/CCC, Conforme Processo Nº 131217925, tudo de acordo com a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8,666/93 e suas alterações, a Concorrência Pública Nº 20130001/SOHIDRA/CCC e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação POR LOTE para FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 32 (TRINTA E DOIS) DESSALINIZADORES PARA SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM POÇOS TUBULARES PROFUNDOS A SEREM IMPLANTADOS EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, conforme ANEXO B - DISCRIMINAÇÃO DOS MUNICÍPIOS e ANEXO C - TERMO DE REFERÊNCIA partes integrantes deste Termo, independente

de transcrição, em Regime de Empreitada por Preco Unitário referente ao (LOTE I). 2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência aos Projetos, Regulamentos, Especificações, Métodos e Terminologias da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, em sua mais recente edição, publicadas até a data de lançamento da concorrência para realização das obras.

Rua Adualdo Batista nº 1550 - Parque Iracenta, Fortaleza - Ce CEP: 60.824-140 www.sohidra.ce.gov.br Fone/Fax: (085) 3101-4711 sohidra@sohidra.ce.gov.br



Estado do Ceará Secretaria dos Recursos Hídricos

Superintendência de Obras Hidráulicas

CONCORRÊNCIA PÚBLICÁ Nº 20130001 SPU: 13121792-5 CONTRATO Nº 033/2013/SOHIDRA/CCC

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:
3.1. O valor global deste Contrato para o LOTE I é de R\$ 1.299.312,84 (Um milhão, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e doze reais e oitenta e quatro centavos) a ser pago através da Fonte (TESOURO ESTADUAL) com a dotação orçamentária:

29200001,18.544.039,14005 (01 A 08 e 22), 44905100.00.0 40 29200001.18.544.039.14005 (01 A 08 e 22). 44905100.10.0 40

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

4.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 12 (doze) meses para os Lotes 1 e 2, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, após publicação do extrato de contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8,666/93 e suas alterações.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses para os Lotes 1 e 2, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art.

61 da Lei nº 8,666/1993 como condição de sua eficácia.

4.2.1. O prazo de vigência poderá sér prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da SOHIDRA.

4.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes

da data do término do prazo contratual.

4.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO:

5.1. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Îndice Nacional da Construção Civil - INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I_o = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta

Rua Adualdo Batista nº 1550 – Parque Iracema, Fortaleza - Ce CEP: 60.824-140 www.sohidra.ce.gov.br Fone/Fax: (085) 3101-4711 sohidra@sohidra.ce.gov.br



Secretaria dos Recursos Hidricos Superintendência de Obras Hidrâulicas

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20130001 SPU: 13121792-5 CONTRATO Nº 033/2013/SOHIDRA/CCC

5.1.1.1. O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Serão elaborados e apresentados à SOHIDRA, relatórios mensais de medição, incluindo levantamentos topográficos da condição inicial e fases construtivas para movimentos de terra, enroscamento ou quanto solicitado pela fiscalização, contendo os boletins respectivos e memória de cálculo das quantidades dos serviços relacionados, com suas unidades específicas de medição realizada no periodo.

6.2. O pagamento se processará ate 30 (trinta) dias após a apresentação e aprovação do relatório mensal à SOHIDRA. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização dos serviços executados e entregues na sala de medição da SOHIDRA, até o dia 15

(quinze) de cada mês.

6.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês anterior ao do pagamento:

a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;

b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;

c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato;

e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho na obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Delegacia Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima

referidos.

6.6. O pagamento dos serviços será efetuado até o 8º (oltavo) dia útil, seguinte ao do protocolo, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos no Edital e no Decreto nº29.918, de 09 de outubro de 2009.

6.7. Cópia do comprovante de quitação das verbas rescisórias, válido perante o Ministério do Trabalho,

referente às rescisões ocorridas no período a que se refere a execução do contrato.

6.8. Aplicam-se as disposições da Instrução Normativa Capjunta PGE/SEINFRA Nº 001/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2000 fazendo ainda parte integrante do Contrato o Anexo IV, inciso XXVI da referida Instrução Normativa/para que produza todos os seus efeitos jurídicos, independente da transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazen os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

Rua Adualdo Batista nº 1550 – Parque Iracema, Fordaleza – Ce CEP: 60.824-140 www.sohidra.ce.gov.br Fone/Fax: (085) 3101-4711 \$ohidra@sohidra.ce.gov.br



Secretaria dos Recursos Hídricos Superintendência de Obras Hidráulicas

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20130001 SPU: 13121792-5 CONTRATO Nº 033/2013/SOHIDRA/CCC

 a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;

b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SOHIDRA solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o

bom andamento e a boa prestação dos serviços;

d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos

que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

e) Responder perante ao CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

f) Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo

anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;

 h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do

Trabalho e legislação pertinente;

- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- I) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados:

m) Manter durante toda a execução da obra, em compațibilidade com as obrigações por ele assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na jicitação;

- n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrencias", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCAL ZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO: e
- o) Colocar na obra como residente ,um engenheiro compresencia comprevada em execução de serviços semelhantes aos licitados.

Rua Adualdo Batista nº 1550 – Parque Iracema, Fortaleza – Ce CEP: 60.824-140 www.sohidra.ce.gov.br Fone/Fax: (085) 3101-4711 sohjidra@sohidra.ce.gov.br



Secretaria dos Recursos Hidricos Superintendência de Obras Hidrâulicas

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20130001 SPU: 13121792-5 CONTRATO Nº 033/2013/SOHIDRA/CCC

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA no ANEXO C;

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas

internacionals pertinentes ao objeto contratado;

 c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não seja de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;

e) Registrar o presente Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da

primeira fatura, perante a SOHIDRA, sob pena de retardar o processo de pagamento;

f) Registrar este Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matricula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante ao CONTRATANTE sob pena de retardar o processo de pagamento;

g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a

execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;

h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da SOHIDRA, em 05

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários,

até os limites previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim e fiscalizados por engenheiro designado pela SOHIDRA, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e

das responsabilidades assumidas.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE/INTERVENIENTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos eulos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

9.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribulções:

a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS /pe a CONTRATADA;

b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário.
 c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;

d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implicitas;

Rua Adualdo Batista nº 1550 – Parque Iracema, Forta eza – Ce CEP: 60.824-140 www.sohidra.ce.gov.br Fone/Fax: (085) 3101-4711 sonidra@sohidra.ce.gov.br



Secretaria dos Recursos Hídricos Superintendência de Obras Hidráulicas

CONCORRÊNCIA PÚBLICÁ Nº 20130001 SPU: 13121792-5 CONTRATO Nº 033/2013/SOHIDRA/CCC

e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado:

h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições

especificas;

i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;

j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os

incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma

irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;

o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar as suas possibilidades de

correção:

q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações:

r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto

contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES:

10.1. A CONTRATADA poderá sub-empreitar parte da obra, desde que formalmente autorizada pelo

CONTRATANTE, conforme exigências:

10.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

10.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os

subcontratados.

10.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

11.1. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 18 (adinze) dias da comunicação da CONTRATADA;
b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE/SOHIDRA, respectivamente, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou

Rua Adualdo Batista nº 1550 – Parque Iracerna, Fortaleza – Ce CEP: 60.824-140 <u>www.sohidra.ce.gov.br</u> Fone/Fax: (085) 3101-4711 sohidra@sohidra.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria dos Recursos Hídricos

Superintendência de Obras Hidráulicas

CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 20130001 SPU; 13121792-5 CONTRATO № 033/2013/SOHIDRA/CCC

vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93:

11.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 12.1. Será apresentada garantia de execução do Contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato em qualquer das modalidades previstas no subitem 9.2.1 do Edital.
- 12.2. A devolução da garantia estabelecida neste item será feita no prazo de 03 (três) dias úteis após a apresentação do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.
- 12.3. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, através da aplicação em Caderneta de Poupança, calculada *pro rata die*.
- 12.4. No caso de rescisão do Contrato ou de paralisação dos serviços, a caução não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência administrativa, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA:
- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensals, até o limite de 30 (trinta) dias:
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato;
- c) Rescisão do pacto, a critério do CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.
- 13.2. Caso o Contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:
- a) Perda integral da garantia de execução do Contrato; e
- b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.
- 13.3. As multas aplicadas serão descontadas ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

- 14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular/de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA:
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato. //

Rua Adualdo Batista nº 1550 – Parque Iracema Fortaleza – Ce CEP: 60.824-140 www.sohidra.ce.gov.br Fone/Fax: (085) 3101-4711 sohidra@sohidra.ce.gov.br

7



Superintendência de Obras Hidráulicas CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20130001 SPU: 13121792-5 CONTRATO Nº 033/2013/SOHIDRA/CCC

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante

nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da Jei.

Fortaleza, 25 de novembro de 2013.

CONTRATANTE:

LEÃO HUMBERTO MONTEZUMA SANTIAGO FILHO

\$uperintendente/\$OHIDRA

CONTRATADA:

FRANCISCO ENDERSON FERNANDES GUEDES Representante/FERNANDES CONSTRUÇÕES

Propurador Juridico da SCHIDRA

Testemunhas:

02. Remotor Eflor morana Smine ID Nº 20000 2415799

Rua Adualdo Batista nº 1550 – Parque Iracema, Fortaleza – Ce CEP: 60.824-140 www.sohidra.ce.gov.br Fone/Fax: (085) 3101-4711 sohidra@sohidra.ce.gov.br